



DECRETO Nº 024, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Faltas Sequenciais.

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a concessão de Faltas Sequenciais ao funcionário que foi convocado pela Justiça Eleitoral para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, nos termos do art. 98 da Lei n. 9.504/1997.

Art. 2º. O funcionário poderá solicitar até 6 (seis) dias de abono de faltas sequenciais nos termos do art. 1º.

Art. 3º. Fará jus a concessão de Faltas Sequenciais o funcionário que na data anterior a solicitação:

- I. Não tenha sofrido qualquer penalidade administrativa;
- II. Não tenha apresentado falta injustificada, falta médica e/ou Licença Saúde de qualquer natureza;
- III. Não tenha afastamento em virtude de:
 - a) Licença Prêmio;
 - b) Casamento;
 - c) Afastamento sem Remuneração;
 - d) Afastamento para realização de cursos.
- IV. Conte com no mínimo 365 dias de efetivo exercício no Serviço Público Municipal de Tuiuti.

Art. 4º. A solicitação da Concessão de Faltas Sequenciais deve ser solicitada ao Superior Imediato com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, devendo aguardar pelo deferimento.

Parágrafo Único – Mediante decisão motivada, excepcionalmente, por razões de interesse público, as faltas sequenciais poderão não ser deferidas na data requerida pelo funcionário.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti, 6 de março de 2023.


ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e publicado no Paço Municipal em 6 de março de 2023.